Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: 17/07 Processo Nº: 423/07

Ante Projeto: 028/07

Emenda: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ A DESENVOLVER AÇÕES E ADOTE PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS, NA MODALIDADE PR UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO DO CONSE DO FGTS Nº 460 DE 14/12/2004 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 19 / 04 / 2007 Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

DA

	1º Relator ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO	23-0
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M	1	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1	
	2 »	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 239/2007

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ___/___/___ LEI 725 26/06/07

Em Discussão e Votação a Emenda em ___/___/___ PUBL 226 16 a 30/0

Em Discussão e Votação Única ___/___/___

Em 1ª Discussão e Votação em ___/___/___

Em Disc. e Votação a Redação Final em ___/___/___

226

001

Leis

10 – Função: Saúde
301 – Subfunção: Atenção Básica
0039 – Programa: Saúde para a Comunidade
2.064.000 – Atividade: Gerenciamento das Ações da Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 01303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 60.000,00
Fonte de Recursos 01303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Função: Saúde
301 – Subfunção: Atenção Básica
0040 – Programa: PSF – Programa Saúde da Família
2.069.000 – Atividade: Ações do Programa Saúde da Família
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 104.000,00
Fonte de Recursos 31312 Recursos do Programa Saúde da Família – PSF – Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 21.000,00
Fonte de Recursos 31312 Recursos do Programa Saúde da Família – PSF – Exercício Corrente
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Função: Saúde
301 – Subfunção: Atenção Básica
0040 – Programa: PSF – Programa Saúde da Família
2.070.000 – Atividade: Ações dos Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 21.000,00
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 58.000,00
Fonte de Recursos 31313 Recursos do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS – Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 11.000,00
Fonte de Recursos 31313 Recursos do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS – Exercício Corrente
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R$ 675.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI Nº 725, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade de Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pontal do Paraná autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção e a reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentada pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/04, do Conselho Curador do FGTS, e pelas Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante prévia e específica autorização legislativa, disponibilizará áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa e alienará previamente, a qualquer título, especificado na referida lei autorizativa, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º, desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, e, sendo o caso, o Município deverá disponibilizar recursos e/ou condições para executá-la.

§ 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas rurais.

§ 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Finanças e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, com autorização legislativa específica, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, re-

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 002

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 028/2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 23 de maio de 2007, 13 e 14 de junho de 2007 aprovou a seguinte Lei.

Sumula:**"Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para** implementar **o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais , Operações Coletivas , regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004 , e Instruções Normativas do Ministério das Cidades".**

Art. 1° Fica o Município de Pontal do Paraná autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção e a reforma de unidades habitacionais para atendimentos aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentada pela Resolução do n° 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução n° 460/04, do Conselho Curador do FGTS, e pelas Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2° Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3° O Poder Executivo, **mediante prévia e específica autorização legislativa**, disponibilizará áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo programa e alienará previamente, a qualquer título, **especificado na referida lei autorizativa**, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1° desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa".

§ 1° As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 003

municipais, e, sendo o caso, o Município deverá disponibilizar recursos e/ou condições para executá-la.

§ 2° O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas rurais.

§ 3° Os Projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Finanças e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4° Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, **com autorização legislativa específica**, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e as ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

§ 5° Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, bem como à infra-estrutura interna e externa, se necessária, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pala Resolução CCFGTS n° 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6° Os beneficiários do programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, **tendo tal processo de seleção o acompanhamento e aprovação da Comissão Legislativa de Urbanismo, Habitação e,** ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, **sem** o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

§. 7° Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4° A participação do Município dar-se á mediante a concessão de contrapartida, conforme definido no Termo de Parceria e Cooperação, e consiste em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após aporte pelo Município, na obra, do valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 004

consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamentos de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1° O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2° Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento, o remanescente do valor relativo às garantias dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos e custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei, de responsabilidade do Município, conforme definido no Termo de Parceria e Cooperação, correrão por conta da dotação orçamentária16.482.0032.1.006.000.

Art.7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CAIXA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná (*ENTIDADE ORGANIZADORA*), PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 005

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios SR LESTE DO PARANÁ conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 2481, fls. 113, e substabelecimento lavrado nas notas do 2º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 2490, fls. 088, assinado ao final no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº -1609843/000152-, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE ORGANIZADORA**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar, no Município/Estado de Pontal do Paraná ações para a implementação de financiamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA –ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS - Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

* **ENTIDADE ORGANIZADORA**: entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de financiamento no Programa Carta de Crédito FGTS, a saber: o Poder Público (Estado, Município, Distrito Federal), empresas estaduais ou municipais de habitação, vinculadas ao Poder Público, Cooperativas, Associações, Condomínios, Sindicatos e Pessoas Jurídicas voltadas à produção de unidades habitacionais.
* **BENEFICIÁRIO(S)**: a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes de linhas de financiamento com recursos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recursos próprios da Entidade Organizadora a título de contrapartida, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A efetivação dos contratos de financiamento com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária do FGTS;
Lei autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa e prestação de garantia, quando a Entidade Organizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal;
Lei autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições de financiamento;
c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
d) Exigir a comprovação da ENTIDADE ORGANIZADORA de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
e) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;
f) Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;
g) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;
h) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar a produção de unidade habitacional;
i) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;
j) Repassar os descontos concedidos pelo FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

a) Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 006

b) Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, prestação de garantia, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;
d) Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;
e) Apresentar, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;
f) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
g) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
h) Assumir, contratualmente, nos financiamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
i) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;
j) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
k) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;
l) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,
m) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do PODER PÚBLICO, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação for superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.220/01;
n) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
o) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
p) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
q) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
r) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;
s) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CAIXA;
t) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do desconto para complementar a capacidade de pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
u) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
v) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
w) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;
x) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
y) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
z) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
bb) No caso de terreno em desapropriação pelo PODER PÚBLICO, a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;
cc) Iniciar as obras imediatamente após a contratação dos financiamento com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras;
dd) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato do financiamento formalizado com o BENEFICIÁRIO;
ee) Apresentar, à CAIXA, devidamente preenchido e assinado, a "Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção, no caso de operações enquadradas na modalidade de "Aquisição de Material de Construção";
ff) Solicitar, à CAIXA, relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados pelos BENEFICIÁRIOS, para conhecimento, acompanhamento, controle e cobrança, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA - As operações de financiamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pela

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 007

ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a aportar no processo de produção das unidades habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do somatório do valor do financiamento e valor do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no processo de produção da unidade habitacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas operações de financiamento contratadas com garantia caução, a contrapartida a ser aportada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, corresponderá no mínimo ao valor do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O depósito da caução financeira será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa e administrada pela CAIXA.

PARÁGRAFO QUINTO - A disponibilidade da conta gráfica caução será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base na taxa média SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela administração da Conta Gráfica Caução será cobrada pela CAIXA, taxa de administração a razão de 2,0% ªa (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo no último dia do mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inadimplência do contrato de financiamento, a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza a CAIXA a debitar, na Conta Gráfica Caução, o valor referente à prestação e encargos devidos para sua quitação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CAIXA pode disponibilizar à ENTIDADE ORGANIZADORA, caso esta solicite, informações de adimplência e inadimplência dos contratos celebrados, para que exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, uma vez que foi sub-rogada no crédito da CAIXA.

PARÁGRAFO NONO - Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS apresentados pela ENTIDADE ORGANIZADORA, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução será devolvido à ENTIDADE ORGANIZADORA, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS, os impostos e os custos devidos à CAIXA pela administração dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado à ENTIDADE ORGANIZADORA, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.

CLÁSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo vigorará enquanto vigorar algum contrato assinado com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexeqüível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

Parágrafo Único - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA, a comprovação da efetivação do registro, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura. Na hipótese de a ENTIDADE ORGANIZADORA ser o PODER PÚBLICO, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
008

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.° 251/2007

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 028/2007, que "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais , Operações de Coletivas , regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004 , e Instruções Normativas do Ministério das Cidades".

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Alexandre Guimarães Pereira

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 686 - 2007

ASSUNTO
Oficios

INTERESSADO
Vereador:Alexandre G.Pereira

LOCAL

Pontal do Paraná, 20/06/2007 - 14:32:10

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF.251/07

Nº PROCESSO
3374/2007

Assunto
Encaminha projeto de lei nº 028/2007

Data Entrada
21/06/07

Cod. Acesso Internet:
3374.2007.6.21.165650960

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

009

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 597/07
Data: 23/05/2007
Hora: 12:54
Resp.:

Parecer nº40/07 do Projeto de Lei nº 28/2007
Iniciativa: Poder Executivo
Sumula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais , Operações de Coletivas , regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004 , e Instruções Normativas do Ministério das Cidades".

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento
Relator

Odair Serafim do Nascimento
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 010

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 028/2007 que "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais , Operações de Coletivas , regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004 , e Instruções Normativas do Ministério das Cidades", ementa ao Art. 3º.

Redija-se assim o art.3º

Art.3º O Poder Executivo, **mediante prévia e específica autorização legislativa**, disponibilizará áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo programa e alienará previamente, a qualquer título, **especificado na referida lei autorizativa**, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1° desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa."

(...)

§4°. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, **com autorização legislativa específica**, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e as ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 011

§6°. Os beneficiários do programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, **tendo tal processo de seleção o acompanhamento e aprovação da Comissão Legislativa de** Urbanismo, Habitação e, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, **sem** o Município exigir o ressarcimento dos beneficiár

Plenário, 23 de maio de 2007

Sebastião Ribeiro da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no dia 23/05/07, a Emenda SUBSTITUTIVA ao Anteprojeto de LEI de nº 022/07
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
012

EMENDAS À MENSAGEM 17/07

"Art. 3°. O Poder Executivo, **mediante prévia e específica autorização legislativa**, disponibilizará áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo programa e alienará previamente, a qualquer título, **especificado na referida lei autorizativa**, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1° desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa."

(...)

§4°. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, **com autorização legislativa específica**, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e as ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

(...)

§6°. Os beneficiários do programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, **tendo tal processo de seleção o acompanhamento e aprovação da Comissão Legislativa de Urbanismo, Habitação e,** ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, **sem** o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
GESTÃO
2005 / 2008

Proj 028/07

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 013

Ofício nº 176/GAB

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2007.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 423 - 2007
ASSUNTO: Ofícios
INTERESSADO: Poder Executivo
LOCAL:
Pontal do Paraná, 19/04/2007 - 13:40:53

Assunto: Encaminha Mensagem nº 17/07

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 17/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
014

PROJETO DE LEI 028/07

Súmula: Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 1° Fica o Município de Pontal do Paraná autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção e a reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentada pela Resolução n° 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/04, do Conselho Curador do FGTS, e pelas Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2° Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1°, desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

§ 1° As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, e, sendo o caso, o Município deverá disponibilizar recursos e/ou condições para executá-la.

§ 2° O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas rurais.

§ 3° Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Finanças e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4° Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e as ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5° Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, bem como à infra-estrutura interna e externa, se necessária, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS nº 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6° Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7° Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4° A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida, conforme definido no Termo de Parceria e Cooperação, e consiste em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa, consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1° O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2° Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento, o remanescente do valor relativo às garantias dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos e custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
016

MENSAGEM Nº 17/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades"**.

O projeto de lei em questão tem por objetivo viabilizar a execução do Programa Imóvel na Planta, que visa à implantação dos Conjuntos Habitacionais Bela e Justa I, II e III.

O referido programa consiste na construção de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais, destinadas à população carente do Município.

O programa será desenvolvido em parceria com a Caixa Econômica Federal. Para cada unidade, a CEF transferirá ao Município o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Ao Município competirá disponibilizar as áreas para a construção das unidades habitacionais e arcar com a despesa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade.

A urgência na apreciação deste projeto justifica-se em razão do término do prazo de adesão ao Programa imposto pela CEF: dia 30 de abril de 2007.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inc. XIII, c/c Artigo 23, inc. I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 017

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei, de responsabilidade do Município, conforme definido no Termo de Parceria e Cooperação, correrão por conta da dotação orçamentária 16.482.0032.1.006.000.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no dia 23/05/07, a Emenda SUBSTITUTIVA ao Anteprojeto de LEI de nº 028/07.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 2ª discussão no dia 13/06/07, o Anteprojeto de LEI de nº 028/07.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia 23/05/07, o Anteprojeto de LEI de nº 028/07.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 14/06/07, a Redação Final do Anteprojeto de LEI de nº 028/07.
1º Secretário

CAIXA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná (*ENTIDADE ORGANIZADORA*), PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios SR LESTE DO PARANÁ conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 2481, fls. 113, e substabelecimento lavrado nas notas do 2º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 2490, fls. 088, assinado ao final no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº -1609843/000152-, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE ORGANIZADORA**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar, no Município/Estado de Pontal do Paraná ações para a implementação de financiamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA –ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS - Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

- **ENTIDADE ORGANIZADORA**: entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de financiamento no Programa Carta de Crédito FGTS, a saber: o Poder Público (Estado, Município, Distrito Federal), empresas estaduais ou municipais de habitação, vinculadas ao Poder Público, Cooperativas, Associações, Condomínios, Sindicatos e Pessoas Jurídicas voltadas à produção de unidades habitacionais.
- **BENEFICIÁRIO(S)**: a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes de linhas de financiamento com recursos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recursos próprios da Entidade Organizadora a título de contrapartida, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A efetivação dos contratos de financiamento com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária do FGTS;
Lei autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa e prestação de garantia, quando a Entidade Organizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal;
Lei autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições de financiamento;
c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
d) Exigir a comprovação da ENTIDADE ORGANIZADORA de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
e) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;
f) Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;
g) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;
h) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar a produção de unidade habitacional;
i) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;
j) Repassar os descontos concedidos pelo FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

a) Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 019

b) Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, prestação de garantia, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;
d) Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;
e) Apresentar, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;
f) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
g) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
h) Assumir, contratualmente, nos financiamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
i) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;
j) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
k) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;
l) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,
m) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do PODER PÚBLICO, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação for superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.220/01;
n) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
o) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
p) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
q) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
r) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;
s) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CAIXA;
t) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do desconto para complementar a capacidade de pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
u) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
v) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
w) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;
x) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
y) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
z) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
bb) No caso de terreno em desapropriação pelo PODER PÚBLICO, a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;
cc) Iniciar as obras imediatamente após a contratação dos financiamento com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras;
dd) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato do financiamento formalizado com o BENEFICIÁRIO;
ee) Apresentar, à CAIXA, devidamente preenchido e assinado, a "Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção, no caso de operações enquadradas na modalidade de "Aquisição de Material de Construção";
ff) Solicitar, à CAIXA, relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados pelos BENEFICIÁRIOS, para conhecimento, acompanhamento, controle e cobrança, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA - As operações de financiamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pela

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL 020

ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a aportar no processo de produção das unidades habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do somatório do valor do financiamento e valor do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no processo de produção da unidade habitacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas operações de financiamento contratadas com garantia caução, a contrapartida a ser aportada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, corresponderá no mínimo ao valor do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O depósito da caução financeira será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa e administrada pela CAIXA.

PARÁGRAFO QUINTO - A disponibilidade da conta gráfica caução será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base na taxa média SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela administração da Conta Gráfica Caução será cobrada pela CAIXA, taxa de administração a razão de 2,0% ªa (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo no último dia do mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inadimplência do contrato de financiamento, a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza a CAIXA a debitar, na Conta Gráfica Caução, o valor referente à prestação e encargos devidos para sua quitação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CAIXA pode disponibilizar à ENTIDADE ORGANIZADORA, caso esta solicite, informações de adimplência e inadimplência dos contratos celebrados, para que exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, uma vez que foi sub-rogada no crédito da CAIXA.

PARÁGRAFO NONO - Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS apresentados pela ENTIDADE ORGANIZADORA, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução será devolvido à ENTIDADE ORGANIZADORA, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS, os impostos e os custos devidos à CAIXA pela administração dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado à ENTIDADE ORGANIZADORA, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.

CLÁSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo vigorará enquanto vigorar algum contrato assinado com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexeqüível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

Parágrafo Único - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA, a comprovação da efetivação do registro, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura. Na hipótese de a ENTIDADE ORGANIZADORA ser o PODER PÚBLICO, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

PONTAL DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL / GESTÃO 2005 - 2008
Bela e Justa!

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 021

Ofício nº 207/07 - GAB

Pontal do Paraná, 30 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 515 - 2007
ASSUNTO: Oficios
INTERESSADO: Poder Executivo
LOCAL:
Pontal do Paraná, 04/05/2007 - 17:02:55

Exmo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 142, do Regimento Interno desta r. Casa de Leis, **apresentar Recurso ao Plenário, em face de sua decisão que devolveu, mediante o Ofício n.º 170/2007, ao Poder Executivo, a Mensagem nº 17/07, cuja súmula é a seguinte: *"Autoriza o Município de Pontal do paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades."*.**

Inicialmente, cumpre apontar que o projeto de lei em questão não seguiu a tramitação legalmente prevista, em especial o que disciplina o artigo 108, do Regimento Interno:

> ***"Art. 108 – Toda proposição escrita, será publicada no Diário da Câmara e encaminhada ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de dois dias, o qual, determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias."***.

Ora, da simples leitura do texto legal, extrai-se que, antes da manifestação do Presidente da Casa de Leis acerca da admissibilidade da proposição, esta deverá,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
022

necessariamente, ser publicada no Diário da Câmara, emprestando, dessa forma, a devida publicidade e transparência à sociedade acerca das matérias que estarão sendo debatidas na seara legislativa.

É evidente que, ao não se observar tal fase procedimental, de suma importância para a publicidade e transparência administrativas, resta eivado de vício o regular curso da proposição em face da inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência.

Superada essa questão, crê-se que, no mérito, não há razão nas motivações exaradas.

Primeiramente cumpre destacar que, a teor do disposto no artigo 114 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto deveria ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senão vejamos:

> ***"Art. 114. Todo projeto de lei, salvo as expressões regimentais, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que, preliminarmente, examine a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.***
>
> ***§ 1. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.***
>
> ***§ 2. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoiamento de um terço dos Membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa, que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.***
>
> ***§ 3. Aprovado o parecer, em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.***

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
023

§ 4. Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.".

Pelo que se verifica do Ofício nº 170/2007 e dos documentos que o instruem, não houve tramitação do Projeto de Lei em questão perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo apresentado somente o parecer da Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal.

Ora, extrai-se do parecer exarado pela Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura que a mesma opinou pela "*devolução da presente mensagem, até decisão final do tema, ora sub judice, restando prejudicado, por decorrência lógica, o pedido de realização de sessão extraordinária, visto a inexistência da possibilidade de tal matéria figurar em pauta.*", sendo que, dessa forma, o procedimento correto seria publicá-lo, possibilitando, ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, que o Prefeito solicitasse à Mesa a submissão do mesmo à deliberação plenária.

Ademais, a mensagem em apreço foi devolvida, pela Presidência desta r. Casa de Leis, com fundamento no artigo 142, II, inciso "a", o que enseja a oportunidade de apresentação de recurso no prazo de 03 (três) dias de sua leitura no expediente, que deveria ter ocorrido na última sessão ordinária (realizada no dia 02/05/2007), o que não se verificou, restando em aberto o prazo para interposição recursal, que se faz no presente momento.

Desse modo, há evidente contrariedade procedimental no curso adotado por esta Casa de Leis no que toca à referida mensagem, sendo que, diante de tudo, reenviamo-a para que seu transcurso se dê na forma regimentalmente prevista.

No que toca à motivação merital, ainda que este não seja o momento oportuno para tal adução, mister se faz esclarecer que dito projeto de lei visa à viabilidade da execução do Programa Imóvel na Planta, que objetiva a implantação dos Conjuntos Habitacionais Bela e Justa I, II e III, conforme já exposto na mensagem nº 17/2007, sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
024

que, evidentemente, a escusa de não poder se figurar tal proposição em pauta em face de haver discussão judicial acerca do orçamento, certamente, desvirtua o melhor direito e afronta o interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração, crendo no deferimento de tal recurso, a ser tramitado dentro das disposições regimentais, com seu deferimento final pelo plenário desta r. Casa de Leis.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no dia 22/05/07, o ~~Requerimento~~ RECURSO sob o processo nº 515/07.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 025

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.° 239/2007

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2007

Ao Sr.
Diretor Legislativo

Conforme Art. 43 inciso I, alínea Q do Regimento Interno, anexo encaminhamos para serem colocados na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 13 e 14 de junho de 2007.

As seguintes matérias:

Redação Final do Projeto de Lei n° 024/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n° 025/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n° 026/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n° 027/2007.
Segunda Votação do Projeto de Lei n° 028/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n° 029/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n° 030/2007.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 651 - 2007
ASSUNTO: Oficios
INTERESSADO: Vereador:Alexandre G.Pereira
LOCAL:
Pontal do Paraná, 13/06/2007 - 13:26:56

Atenciosamente,

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente